
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 63/2008 de 5 de Agosto de 2008

Considerando o disposto no Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET) nos animais;

Considerando as acções a levar a efeito no âmbito da vigilância epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET);

Considerando que a realização dos testes rápidos no âmbito do plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias implica a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 24 meses de idade, ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos na exploração, por médicos veterinários;

Considerando que nas ilhas Terceira, Pico, São Miguel e Faial as respectivas organizações de produtores asseguram, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a realização dessas tarefas o que representa um encargo financeiro significativo para as mesmas;

Considerando que a execução das acções para cumprimento do plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis têm uma importância fulcral para a economia regional, uma vez que contribuem para a segurança dos consumidores finais e asseguram a estabilidade do mercado de comercialização de carne bovina açoriana;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É atribuída uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 24 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos na explorações.

2. A adesão das organizações de produtores ao processo de recolha dos troncos cerebrais será expressa em protocolo, a celebrar para o efeito com a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2.º

Por cada colheita efectuada em bovinos, ovinos e caprinos acidentalmente mortos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 46€ até ao limite de 1.500 animais por semestre.

Artigo 3.º

As comparticipações previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas no mês de Setembro de 2008 e as relativas ao segundo semestre no mês de Março de 2009.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – fomento agrícola, projecto 07.02 – sanidade animal e vegetal.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 3 de Julho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.